



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0244/2023

Em, 21 de agosto de 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS PARA PROMOVER REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL E REFORÇO DESSAS INFORMAÇÕES NOS HOSPITAIS E NAS CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA RECÉM-NASCIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios para promover a realização de cursos de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações nos hospitais e nas consultas de acompanhamento das crianças recém-nascidas.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde que realizam consultas de pré-natal deverão organizar cursos simplificados de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, com foco na primeira infância, a ser ministrado para as pacientes grávidas atendidas.

§ 1º O curso referido no Art. 1º deverá contemplar, entre outros temas relevantes:

- I – Manobras para desobstrução de vias aéreas;
- II – Prevenção de morte súbita do lactante;
- III – Segurança no transporte de crianças;
- IV – Prevenção de afogamentos.

§ 2º A critério de necessidade e oportunidade do órgão de saúde, poderão ser acrescidos mais temas, através de indicadores na epidemiologia relativa a agravos evitáveis da primeira infância.

§ 3º Preferencialmente, deverão participar do referido curso ambos os genitores e/ou responsáveis.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde habilitados para a realização de partos deverão apresentar aos pais dos recém-nascidos informações básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes com foco na primeira infância, na forma do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º Os temas a serem abordados serão os mesmos listados no § 1º do artigo 2º desta Lei, além de outros que sejam definidos no regulamento.

§ 2º O treinamento que trata a Lei poderá ser realizado individualmente ou em turma.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§ 3º Os estabelecimentos referidos na presente Lei deverão entregar, no momento da alta hospitalar, documento reforçando as informações de primeiros socorros e prevenção de acidentes que foram apresentadas durante a internação.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde que realizam a primeira consulta e o acompanhamento da criança após a alta da maternidade deverão reforçar para os pais ou responsáveis as informações referidas no caput deste artigo.

§ 5º As unidades de saúde, hospitais e demais estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso considere necessário.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2023.

**JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

De acordo com os dados da SBPA – Sociedade Brasileira de Pediatria, uma das principais causas de morte em bebês recém-nascidos e ainda nos primeiros 12 meses de vida é a asfixia, principalmente causada pelo regurgitamento do leite materno.

A sufocação ou engasgamento ocupa o terceiro lugar no ranking de mortes de crianças vítimas de acidentes no Brasil e representa a primeira causa em situações de crianças com até um ano de idade. Segundo dados da ONG Criança Segurança, todos os anos no Brasil, mais de 700 crianças morrem vítimas de sufocações ou engasgamento.

Dessa forma, objetivando uma solução parcial de acidentes e, entendendo que alguns acidentes podem vir a ser evitados, reduzindo assim esse quadro de mortes diárias de crianças pequenas, apresento o presente projeto com medidas simples de prevenção, ou de primeiros socorros, que poderão vir a ser aplicadas, inclusive, pelos pais, pessoas próximas e essas crianças, não elas necessariamente que serem da área da saúde.

Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende estabelecer uma política de educação voltada para prevenção e primeiros socorros dos agravos inevitáveis da primeira infância, pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.